



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 07/05/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Substitutivo ao Projeto de Lei
Complementar nº 003/2018**
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Retifica a Tabela da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares disposta no Anexo Único da Lei Complementar nº 118/2015, de 18 de dezembro de 2015, que conferiu nova redação à Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 014/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 015/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Clube dos Idosos São Francisco de Assis e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁸

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar n° 002/2018	<u>Autoria do Vereador Leonardo Visera</u> Promove alterações na Lei Complementar n° 078/2012, de 21 de dezembro de 2012. 1ª votação
Parecer n° 057/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 002/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.
Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2018	<u>Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores</u> Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Darcy Caneppele. 1ª votação
Parecer n° 056/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2018, de autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores.
Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2018	<u>Autoria da vereadora Professora Branca</u> Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Deividi Ricardo Lando. 1ª votação
Parecer n° 063/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.
Moção de Aplauso n° 016/2018	<u>Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores</u> Encaminham Moção de Aplauso ao LIONS Club Sinop, pela realização do "Costelaço" realizado no dia 1º de Maio.
Requerimento n° 071/2018	<u>Autoria do vereador Ícaro Francio Severo</u> Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, informações e documentos atinentes ao contrato celebrado com a empresa EIRELI-EPP, responsável pela limpeza nas Unidades Básicas de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 072/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito da vacinação nas Unidades Básicas de Saúde.

Indicação n° 253/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão, com retirada de mato e entulho, na Avenida Dr. Ilsão de Melo, no Bairro Jardim das Acácias, entre a Avenida André Maggi e a Avenida das Águias.

Indicação n° 254/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich Neto - Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de construção de barreiras de contenção no perímetro urbano da BR-163, em Sinop.

Indicação n° 255/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar os redutores de velocidade e realizar operação tapa buracos na Avenida dos Ingás, entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida dos Jequitibás.

Indicação n° 256/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza geral no entorno da E. M. E. B. Rodrigo Damasceno, que compreende a Rua das Seringueiras, Rua das Sapucaias, Rua dos Cravos, Rua das Violetas e Avenida dos Jequitibás.

Indicação n° 257/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública da Avenida dos Mognos, defronte a Faculdade UNIC/Aeroporto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4

Indicação n° 258/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar manutenção e a instalação de novas lixeiras em toda a extensão da Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 259/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar as melhorias que especifica na UBS Ruy Fernando Barbosa, localizada no Bairro Cidade Jardim.

Indicação n° 260/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de refazer o quebra molas localizado na Avenida das Sibipirunas, próximo à Farmácia Farmacidade, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação n° 261/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e ao Sr. Paulo Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade da construção de Portais de Entrada da Cidade, nos pontos de entrada do Município.

Indicação n° 262/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de semáforos nas principais vias do quadrilátero central da cidade.

Indicação n° 263/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de "Adoção de Praças Esportivas" no município de Sinop, conforme anteprojeto apensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 264/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar mecanismo permanente de "Prevenção ao Suicídio e Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" no Município de Sinop, conforme anteprojeto apensado.

Indicação n° 265/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir medidor fetal para todas as Unidades Básicas de Saúde.

Indicação n° 266/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Eduardo Botelho - Presidente da Assembleia Legislativa, com cópia aos Exmos. Srs. Dilmar Dal Bosco e Baiano Filho - Deputados Estaduais, a necessidade de indicação de emenda para a pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Conquista em Sinop.

Indicação n° 267/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de inclusão do Bairro Jardim Conquista no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, que prevê a construção da pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e sinalização.

Indicação n° 268/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da Guarda Municipal realizar rondas, nas quintas-feiras, na rotatória da Avenida das Palmeiras com a Avenida dos Ingás.

Indicação n° 269/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de rede de iluminação pública na ciclovia da Avenida André Maggi, entre a Avenida Bruno Martini e a Avenida Senador Jonas Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 270/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, conforme anteprojeto apensado.

Indicação nº 271/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de atender os estudantes das universidades de Sinop com transporte coletivo até as universidades, e se possível, gratuitamente.

Indicação nº 272/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realizar a concessão de uso do prédio do Clube dos Idosos do Jardim das Palmeiras para a instalação do Núcleo da Delegacia da Mulher.

Indicação nº 273/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de executar medidas de coibir novas ligações de energia elétrica, água e esgoto em loteamentos clandestinos sem a autorização prévia do Município, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 274/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de identificação de logradouros nos postes de esquina de ruas e avenidas da cidade de Sinop.

Indicação nº 275/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Jardim Terra Rica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 276/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pavimentar a Rua dos Pessegueiros, no Bairro Jardim Celeste.

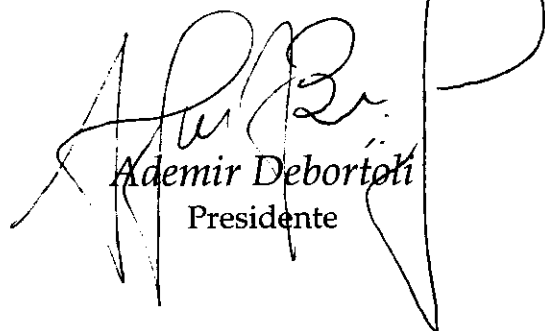
Indicação nº 277/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pavimentar a Rua Florianópolis.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Maio de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

DATA: 03 de maio de 2018.

SÚMULA: Retifica a Tabela da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares disposta no Anexo Único da Lei Complementar nº 118/2015, de 18 de dezembro de 2015, que conferiu nova redação à Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar retifica a Tabela da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares disposta no Anexo Único da Lei Complementar nº 118/2015, de 18 de dezembro de 2015 que conferiu nova redação à Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Tabela da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar subdivida em:

- I - Tabela A – Serviço Residencial;
- II - Tabela B – Serviço Não Residencial;
- III - Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial;
- IV - Tabela D – Taxa Social Área Residencial.

Parágrafo único. Nos logradouros onde não exista a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, não haverá a respectiva cobrança.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor máximo de 646,00 UR (seiscentos e quarenta e seis Unidades de Referências) para os imóveis enquadrados na “Tabela A – Serviço Residencial” e na “Tabela B – Serviços Não Residencial”, cuja apuração do tributo excederem a esse valor de referência.

Art. 4º. Os contribuintes que efetuaram o pagamento referente à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares com base na Tabela da Lei Complementar nº 118/2015, terão seus créditos compensados no lançamento da respectiva taxa nos próximos exercícios, com base em Decreto regulamentador da matéria.



Art. 5º. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo quanto à estipulação dos prazos e forma de recolhimento do tributo.

Art. 6º. Por representar minoração do tributo, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2018.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Tabela A – Serviço Residencial

1. Imóvel residencial com área construída à partir de 90 m²

- a. Coleta de até 02 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,4%UR x 12 meses
- b. Coleta de 03 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,8%UR x 12 meses
- c. Coleta de 04 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,2%UR x 12 meses
- d. Coleta de 05 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,5%UR x 12 meses
- e. Coleta de 06 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,9%UR x 12 meses

Tabela B – Serviços Não Residencial

- a. Coleta de até 02 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,4%UR x 12 meses
- b. Coleta de 03 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,8%UR x 12 meses
- c. Coleta de 04 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,2%UR x 12 meses
- d. Coleta de 05 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,5%UR x 12 meses
- e. Coleta de 06 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,9%UR x 12 meses

Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

- a. Até 90 m²: Taxa (UR) = 0,412 UR x 12 meses

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a. Taxa (UR) = 0,2377 UR x 12 meses

**MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
003/2018**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em normas constitucionais e em regras norteadoras de tributação, apresento a matéria epigrafada na forma de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 que tem como escopo retificar a Tabela da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares disposta na Lei Complementar nº 118/2015, que conferiu nova redação à Lei Complementar nº 078/2012, responsável pela instituição da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais do nosso tempo e nos centros urbanos atinge quantidades impressionantes, excedendo a capacidade dos órgãos governamentais de gerenciar o problema sem a participação social para sua eficaz solução. Considerando a complexidade dos serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos, bem como a conseqüente necessidade de destacamento de significativa parte de recursos públicos, a Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, apresentou como objetivo que esses serviços tenham garantida sua sustentabilidade operacional e financeira, mediante mecanismos que assegurem a cobertura dos custos com os serviços prestados à população. Da mesma forma, a Lei das Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/2007 – destaca entre seus princípios fundamentais a serem observados na prestação de serviços a eficiência e a sustentabilidade econômica.

Segundo dados da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, a população local produz em média cerca de 120 toneladas/dia de lixo. Assim, para fazer frente aos custos da coleta e buscando cumprir com a legislação de responsabilidade fiscal, notadamente em se arrecadar com valores suficientes para cobrir o custo anual do serviço público que gira em torno de R\$12.000.000,00 (doze milhões)/ano, apresentamos o referido substitutivo ao projeto de Lei Complementar.

A proposta em comento advém de discussões com o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada e consiste na reavaliação das tabelas, alterando os coeficientes, porém mantendo a fórmula de cálculo baseada na frequência de coleta e na área construída dos imóveis.

O referido Projeto de Lei Complementar revisa a Tabela Residencial, modificando seus respectivos coeficientes na base de 4,00% (quatro por cento) **para 3,4%, (três vírgula quatro por cento)** com coleta de 02 (duas) vezes/semanais; de 4,50% (quatro e meio por cento) **para 3,8% (três vírgula oito por cento)**, com coleta de 03 (três) vezes/semanais; de 4,90% (quatro vírgula nove por cento) **para 4, 2% (quatro vírgula dois por cento)**, com coleta de 04 (quatro) vezes/semanais; de 5,3% (cinco vírgula três por cento) **para 4,5%**

(**quatro e meio por cento**), com coleta de 05 (cinco) vezes/semanais; de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) para **4,9% (quatro vírgula nove por cento)**, com coleta de 06 (seis) vezes/semanais.

Já para a Tabela Não Residencial, que possuía coeficientes crescentes em função das faixas de metragem de até 200 m² (duzentos metros quadrados); de 201 m² a 500 m² (de duzentos e um metros quadrados a quinhentos metros quadrados); de 501 m² a 1.000 m² (de quinhentos e um metros quadrados à mil metros quadrados) e acima de 1.001 m² (mil e um metros quadrados), foram utilizados os mesmos coeficientes da Tabela Residencial, com a opção de 05 (cinco) frequência de coletas.

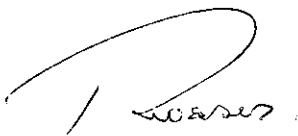
Visando a não incidência de valores considerados elevados, devido à existência de imóveis com metragens consideráveis, a inclusa proposta definiu ainda a importância máxima de **646 UR** (seiscentos e quarenta e seis Unidades de Referência), que neste ano equivale a R\$1.698,98 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), levando-se em consideração que a UR/2018 está cotada em R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), como teto para os imóveis enquadrados na Tabela A – Serviço Residencial e na Tabela B – Serviços Não Residencial.

No tocante a Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial, para imóveis com metragem de até 90 m² (noventa metros quadrados), o valor passa para 0,412 UR/mês e a Tabela D que compreende a Taxa Social Área Residencial, para 0,2377 UR/mês, representando um montante de R\$ 7,50 e de R\$13,00 de forma respectiva. Nos logradouros onde não exista a efetiva coleta de lixo, não haverá a respectiva cobrança do serviço.

A proposta estabelece ainda que o Poder Público irá compensar os contribuintes que já quitaram seus débitos em função da Tabela da Lei Complementar anterior, na forma de créditos para lançamentos futuros, conforme Decreto regulamentador da matéria. De igual sorte, a presente matéria será disciplinada quanto à estipulação dos prazos e forma de recolhimento do tributo.

Posto isto, justificada a presente matéria, contamos com a presteza e a soberana análise dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, ao tempo de requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

NOTA TÉCNICA Nº 001/SPFO/2018

O disposto na presente matéria (Projeto de Lei Complementar nº 003/2018) retifica totalmente a Tabela da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, por lei (geral e abstrata) superveniente, e, por conseguinte, não representa suposta renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em razão da modificação das alíquotas dessa taxa que retrata significativa minoração do tributo. Senão vejamos:

Dispõe o art. 14 da LRF que:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001).

(...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(...)” (g.n.)

Desta feita, cumpre inicialmente se estabelecer a diferença que existe entre incentivos e benefícios de natureza tributária, que, a princípio, é de gênero e espécie. Assim, pode-se dizer que todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é incentivo.

Benefícios fiscais são considerados as medidas de caráter excepcional, relevantes, instituídos para tutela de interesses públicos extrafiscais que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Por sua vez, incentivos fiscais, também situado no âmbito da extrafiscalidade, consiste na redução do *quantum* devido por determinado tributo, ou mesmo na eliminação da sua exigibilidade objetivando, porém, avanço ou fomentação de determinada setor ou área de atuação. Sua instituição, quando legítima, representa instrumento de ação econômica e social objetivando a consecução do bem comum.

Dos conceitos acima, portanto, nota-se que benefício fiscal é toda liberalidade tributária que vise a atender interesse público de qualquer ordem, mas de caráter excepcional, ao passo que incentivo, sendo benefício específico, é um instrumento capaz de satisfazer determinado interesse de ordem econômica e social, como geração de empregos, aumento de salários,

redução de preços de produtos, dentre outros. Resumindo, o incentivo fiscal estimula atividades econômicas em troca de contrapartidas de ordem social.

Por outro lado, no tocante a renúncia de receitas tributárias, esta se refere à desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federado competente para sua instituição, segundo a doutrina de Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento.

Nesse aspecto, a renúncia consiste no montante de ingressos que o Fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária. Nos termos da Lei supracitada, "*A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*" (g.n.).

Conclui-se, pois, que somente caracterizarão renúncia de receita, as hipóteses que privilegiem e beneficiem individualmente certo contribuinte, **aspecto este manifestamente ausente na nova legislação que alterará os valores da taxa do lixo, porquanto a redução do tributo aplicar-se-á para TODOS os contribuintes, indistintamente.** A nova Lei Complementar substituirá a antiga tabela (que sairá do ordenamento jurídico interno do Município de Sinop) e terá efeito **GERAL** para **TODOS** os contribuintes. **Não há qualquer caráter extrafiscal nessa instituição da nova tabela da taxa do lixo. Ou seja, todas as tabelas – Tabela A, Tabela B, Tabela C e Tabela D – foram alteradas.**

Embora a nova lei sugerida implique realmente na alteração de alíquotas da taxa do lixo, e representará redução de tributo, **ela não se subsume na configuração de renúncia de receita porque terá abrangência para TODA a população (e não para determinados contribuintes apenas), não convergindo, assim, numa redução discriminada do tributo (hipótese esta que aí sim representaria essa renúncia fiscal e, na verdade, a alteração da tabela toda dar-se-á de forma indiscriminada, para todos os contribuintes).**

Noutras palavras, para fins do art. 14 da LRF, somente configurará renúncia fiscal quando ocorrer a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo ou contribuição **(o que não se verifica na nova legislação que modificará para TODOS o valor da taxa do lixo, ou Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares).**

Frize-se: para caracterizar renúncia tributária não é qualquer tipo de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, tem que implicar em redução discriminada de tributos, ou seja, somente para certo setor ou categoria de contribuintes.

Com essas considerações, pode-se afirmar que alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições é renúncia de receita, de onde também se infere, com clareza e segurança, que a **redução da base de**



SINOP
P R E F E I T U R A

cálculo ou alíquota (como é o caso) indiscriminada, genérica, ampla e abrangente NÃO representa nem tampouco configura renúncia.

Sinop – MT, 03 de maio de 2018.

ivete m. Franke

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

DATA: 26 de abril de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII, art. 8º da Lei Orgânica Municipal, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 35.851/1954, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pelo Poder Executivo Municipal, a faixa de terra com extensão de 2.122,00 m (dois mil, cento e vinte e dois metros), com 6,00 m (seis metros) de largura, abrangendo os imóveis denominados, respectivamente, de Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63 e 62, perfazendo uma área total de 12.732,00 m² (doze mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), de acordo com o Croqui e o Memorial Descritivo, apensados como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A servidão de passagem de que trata o artigo anterior, se destina exclusivamente para implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para a Estação de Tratamento de Esgoto Neuza.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública da faixa de terra, destacada no art. 1º para fins de constituição de servidão administrativa, compreende o direito do Município de Sinop de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como, posterior manutenção dos serviços, com o objetivo de atender o interesse da coletividade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da instituição de servidão administrativa nas áreas descritas na presente Lei.

Art. 5º. Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa, especificadas no art. 1º, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos e/ou prejuízo à Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para a Estação de Tratamento de Esgoto Neuza.



Art. 6º. A servidão administrativa será instituída por acordo administrativo ou sentença judicial, sendo passível de indenização aos particulares, caso o uso das faixas de terra declaradas de utilidade pública causem, efetivamente, danos ou prejuízos.

Art. 7º. O Município de Sinop fica autorizado a promover, em juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, em caráter de urgência, em qualquer fase do processo, empregando as premissas estabelecidas no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores.

Art. 8º. As condições que irão reger a presente instituição de servidão administrativa com extensão, limites de ônus, direitos e obrigações de ambas as partes, serão especificadas via Decreto Municipal.

Art. 9º. Os valores a serem pagos pelas servidões instituídas, em caso de eventuais indenizações, corresponderão ao percentual, normalmente, pago para esse tipo de privação de propriedade, a ser apurado mediante avaliação efetivada pela Administração Municipal, em Processo Administrativo específico.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o (a) Chefe do Poder Executivo suplementá-la, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para os devidos trâmites legislativos a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências”*, conforme preceituado no inciso XI do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A matéria em apreço tem por objetivo obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, uma faixa de terra com extensão de 2.122,00 m (dois mil, cento e vinte e dois metros), com 6,00 m (seis metros) de largura, compreendendo os **Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63 e 62**, perfazendo uma área total de 12.732,00 m² (doze mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza.

A implantação da referida Linha de Recalque é parcial do **Contrato nº 0401.2018-01/2014** – Contrato de Financiamento/Programa Pró-Transporte Operação com Estados, Municípios e Distrito Federal – firmado com a Caixa Econômica Federal, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, sinalização viária, ciclovia, passeio público com acessibilidade, drenagem de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário nos bairros Jardim Europa, Vitória Régia, Imperial, Violetas, Oliveiras, Maria Carolina, Santa Rita, Novo Estado, Ipês, Daury Riva, Jardim das Orquídeas, Parque das Araras e Setor Industrial Norte para o atendimento de uma população aproximada de 44.484 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro) habitantes. O referido financiamento fora contratado em 2014 no valor total de R\$55.045.687,38 (cinquenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

A Linha de Recalque de que trata a presente Lei será responsável pelo processo de bombeamento do esgoto domiciliar dos bairros Jardim Europa, Jardim Vitória Régia, Jardim Imperial, Jardim das Violetas, Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado e Jardim dos Ipês.

Pelo inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Desta feita, a servidão administrativa trata-se de direito real de uso, fundado em favor da Administração Pública, incidindo sobre faixa de terra de propriedade particular para a



SINOP

P R E F E I T U R A

realização de obras e serviços públicos declarados como de utilidade pública, não havendo transferência de domínio, o que significa dizer que a propriedade continua com o particular, contudo, à propriedade é imposto ônus do uso público que, na medida dos prejuízos trazidos ao imóvel, será, devidamente, indenizado, conforme cada caso concreto.

O Poder Executivo Municipal lança mão da prerrogativa de adotar a servidão administrativa, através de ato declaratório, fundamentado pelo requisito constitucional da utilidade pública, que neste caso específico é o Esgotamento Sanitário, fundamentada nos predicados legais do art. 40 do Decreto – Lei nº 3.365/41.

Isto posto, justificado o projeto de lei, aguardamos confiantes a manifestação positiva desta nobre Casa Legislativa, assim como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Memorial Descritivo



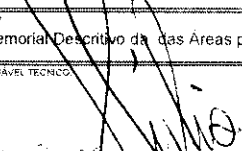
O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área a ser requisitada para uso de servidão para a implantação da Tubulação de passagem de Esgoto para a Estação de Tratamento, numa Largura total de 6,00m com uma extensão total de 2.122,00m, passando por as propriedades a quem de direito abaixo descritas conforme caminhamento e resumo anexo.

abrange os imóveis a quem de direito, cito, Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64 63 e 62.

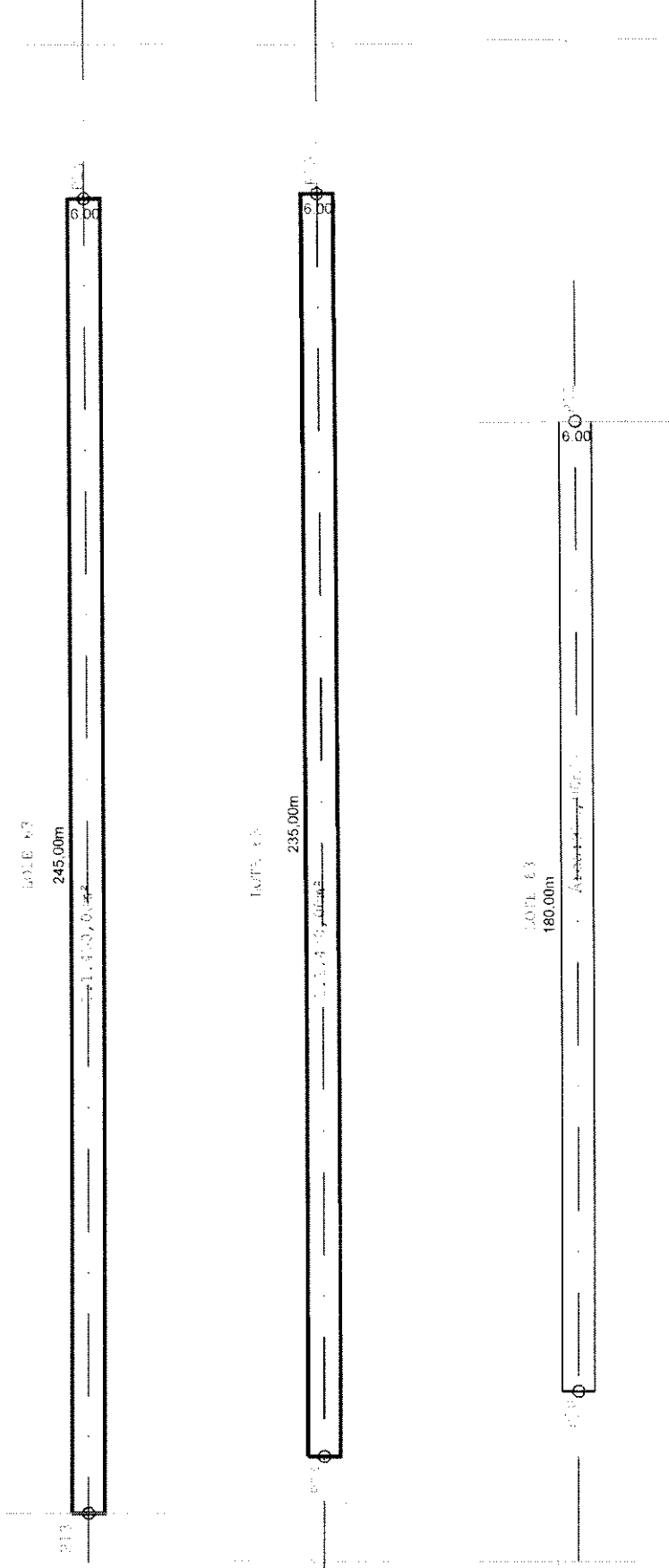
Área: 12.732,00m²:

Limites e Confrontações



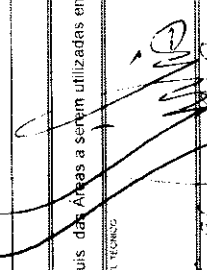
inicia o presente Caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 74 e 73, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.023,08m-S e Long. 659.689,81m-E e segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 73, numa distância de 113,00m lineares, até o Ponto 02 (P02), localizado na linha de confrontação dos imóveis a quem de direito, cito, lotes 73 e 72, nas Coordenadas UTM de 8.693.085,22m-S e Long. 659.582,25m-E. Daí segue em linha reta pelo imóvel a quem de direito, cito, Lote 72, na distância de 90,00m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 72 e 71, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.127,89m-S e Long. 659.509,52m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, lote 71, na distância de 75,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 71 e 70, nas coordenada UTM de Lat. 8.693.192,55m-S e Long. 659.409,36m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 70, na distância de 127,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 70 e 69, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.236,65m-S e Long. 659.310,51m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 69, na distância 123,00m, até o Ponto 06 (P06), localizado na linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 69 e 68, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.363,50m-S e Long. 659.068,86m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 68, na distância de 280,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 68 e 67, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.404,45m-S e Long. 659008,37m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 67, na distância de 85,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, lotes 67 e 66, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.467,21m-S e Long. 658.784,21m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 66, na distância de 110,00m, até o Ponto 09 (P09), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 66 e 65, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.490,87m-S e Long. 658.784,21m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 65, na distância de 115,00m, até o Ponto 10 (P10), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 65 e 64, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.527,42m-S e Long. 658.664,39m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 64, na distância de 152,00m, até o Ponto 11 (P11), localizado no interior do imóvel a quem de direito, cito, lote 64, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.507,76m-S e Long. 658.546,21m-E. Daí, converge à esquerda e segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 64, na distância de 120,00m, até o Ponto 12 (P12), localizado junto ao interior da mesma propriedade, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 8.693.592,20m-S e Long. 658.546,21m-E. Daí segue em linha reta, pela mesma propriedade, cito, Lote 64, na distância de 72,00m, até o Ponto 13 (P13), Localizado na linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lote 64 e 63, nas coordenadas UTM de Lat. 8.693.609,55m-S e Long. 658.272,18m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 63, até o interior da mesma propriedade, (cito, Lote 63), na distância de 245,00m, até o Ponto 14 (P14), localizado no interior da mesma propriedade, (Cito, Lote 63), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.609,55m-S e Long. 658.071,05m-E. Daí converge à esquerda e segue em linha reta, pela mesma propriedade (cito, Lote 63), na distância de 235,00m, até o Ponto 15 (P15), localizado no interior da mesma propriedade, (cito Lote 63), nas coordenadas UTM de Lat. 8.693.633,26m-S e Long. 657.951,12m-E. Daí segue em linha reta, pelo interior da mesma propriedade, (cito Lote 63), na distância de 180,00m, até o Ponto 16 (P16), localizado junto a linha de confrontação da propriedades a quem de direito, cito, Lotes 63 e 62, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.663,92m-S e Long. 657.819,23m-E, fechando o referido percurso.

ASSUNTO Memorial Descritivo das Áreas para decreto de Servidão		Escala		 PRODEURBS Paulo Henrique F. de Abreu Secretário Executivo	 Prefeito Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gibson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	PROFESSOR Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Jun/2017			

Paulo Henrique F. de Abreu
Secretário Executivo

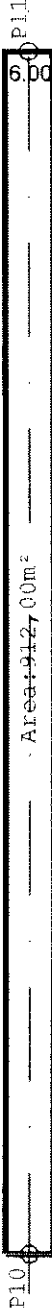


Total em metros lineares 2.122,00m
 Área total a ser requisitada em Servidão = 2.122,00m X 6,00m = 12.732,00m²

 Rosana Martelli Vereadora (Cabana de Oliveira)		 Paulo Henrique F. de Abreu Secretário Executivo
OBJETO Croquis das Áreas a serem utilizadas em servidão Servidão por Lotes	S/ Escala DATA Jun/2017	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT
REPRESENTANTE TÉCNICO  João Henrique de Góes	LOCAL Sinop - MT	

LOTE 64
152,00m

Área: 912,00m²



LOTE 64
120,00m

Área: 720,00m²



LOTE 63
72,00m

Área: 432,00m²



ASSINTE

Croquis das áreas a serem utilizadas em serviço Serviço por Lotes

PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

SEscala

DATA

Jun/2017



Profa.
Rosana Martinelli
Vice Pró-Reitor
Gabinete de Oflerim



Paulo Henrique F. de Abreu
Secretário Executivo

Paulo Henrique F. de Abreu
PROFESSOR
MATEMÁTICA
PROFESSOR DE SINOP
PROFESSOR

LOTE 67
85,00m



LOTE 66
110,00m



LOTE 65
115,00m



[Handwritten Signature]
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Presea
Rosana Martinelli
Vice-Prefeita
Gabinete de Oribisão



PRODEURBS
Companhia Municipal de Saneamento Básico
Paulo Henrique F. de Abreu
Secretário Executivo

S: Escala
DATA:
Jun/2017

PROJETO EM
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

[Handwritten Signature]
RESPONSÁVEL TÉCNICO

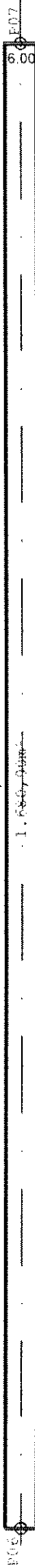
LOTE 70
127,00m



LOTE 69
123,00m



LOTE 68
280,00m



Petra
Rosana Martelli
Vice-Prefeita
Cidade de Sinop



Paulo Henrique F. de Abreu
Secretário Executivo

SEscala

Data
Jun/2017

ALUNOS
Croquis das Áreas a serem utilizadas em serviço Serviço por Lotes

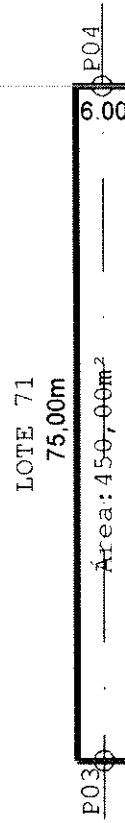
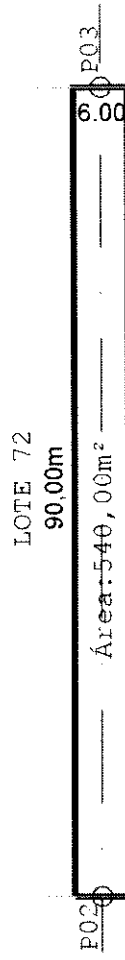
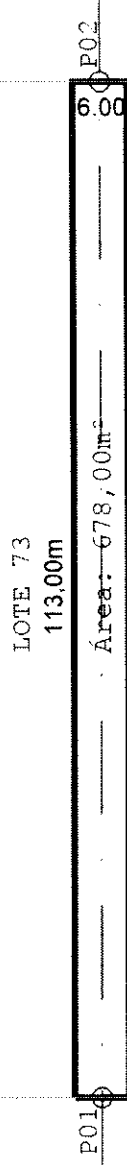
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT



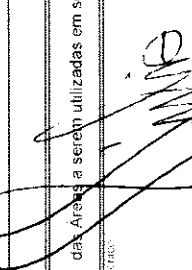
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

Paulo Henrique F. de Abreu
Paulo Henrique F. de Abreu
Prefeito Municipal de Sinop - MT

Croqui das áreas por lotes a serem obtidas em Serviço



 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeita Cabini de Oliveira	 Paulo Henrique F. de Alencar Secretário Executivo	S/ Escala DATA Jun/2017	
Croquis das Áreas a serem utilizadas em serviço Serviço por Lotes		PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	
RESPONSÁVEL TÉCNICO  Paulo Henrique F. de Alencar		17/06/2017 15:30 15/06/2017	



Memorial Descritivo

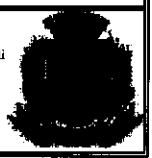


Google Earth

ASSUNTO: Memorial Descritivo da das Áreas para decreto de Servidão		S/Escala	 Prefeia. Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jun/2017	

Julio Henrique V. Garcia

Eng. Civil OREAP 120.658/183-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Portaria 558202



PROJETO DE LEI Nº 015/2018

DATA: 26 de abril de 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Clube dos Idosos São Francisco de Assis e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado “Clube dos Idosos”, localizado na Quadra 08 da Rua das Violetas, esquina com Rua das Paineiras, no Bairro Jardim das Violetas, em favor do Clube dos Idosos São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.795.750/0001-01, com sede nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* possui 360,40 m² (trezentos e sessenta metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) de área construída.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à realização de atividades culturais, artísticas, de lazer, recreação, inclusão e convivência social, promovidas pelo Clube dos Idosos São Francisco de Assis.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente cessão de uso foi construído pela Companhia Energética Sinop - CES e recebido pela Prefeitura Municipal como parte das tratativas firmadas no “Termo de Compromisso Referente às Ações de Apoio ao Município” com vistas a garantir a implementação e operação da Usina Hidrelétrica Sinop – UHE Sinop.

Art. 4º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o Clube dos Idosos São Francisco de Assis responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do “Termo de Cessão de Uso” por um prazo de 20 (vinte) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 6º. O Clube dos Idosos São Francisco de Assis poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção.

§2º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Clube dos Idosos São Francisco de Assis, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 7º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 8º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a Cessão fica automaticamente revogada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de abril de 2018.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica ao Clube dos Idosos São Francisco de Assis e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Público possa constituir Termo de Cessão de Uso do bem público denominado de “Clube dos Idosos”, localizado no Jardim das Violetas, com a entidade sem fins lucrativos **Clube dos Idosos São Francisco de Assis**. O imóvel possui pouco mais de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área construída e foi recebido pela Prefeitura Municipal como parte das tratativas firmadas com a Companhia Energética Sinop – CES, celebrado mediante *“Termo de Compromisso Referente às Ações de Apoio ao Município”*, com vistas a garantir a implementação e operação da Usina Hidrelétrica Sinop – UHE Sinop.

O projeto se justifica ante a necessidade de ceder um local adequado para a socialização da terceira idade, com o objetivo de que o Clube dos Idosos São Francisco de Assis possa executar e desenvolver programas de recreação, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal, fomentando uma melhoria na qualidade e expectativa de vida, cumprindo-se os objetivos expressos na Constituição Federal e, sobretudo, na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no quesito inclusão social, convivência e proteção jurídica dos idosos. Vale ressaltar que o Clube dos Idosos São Francisco de Assis foi fundado há 11 (onze) anos e não possui sede própria, locando como Centro de Convivência o salão da Igreja São Francisco de Assis. O referido Clube reúne hoje cerca de 982 (novecentos e oitenta e dois) idosos associados.

A cessão de que trata o presente será gratuita por um prazo de 20 (vinte) anos, ficando o Clube dos Idosos São Francisco de Assis responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, requeiro aos nobres pares a devida anuência com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.795.750/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2011
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS INGAS	NÚMERO 4411	COMPLEMENTO	
CEP 78.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO fenix.contabil@bol.com.br		TELEFONE (66) 3531-0401 / (66) 9962-7220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2017 às 15:37:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

"CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Constituição, Fundamentos e Objetivos

Art. 1º "CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede provisória na Avenida dos Ingás, 4.411, Jardim Imperial, Sinop-MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob os fundamentos jurídicos de associação, se regerá pelos presentes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelos proponentes sócios fundadores presentes.

Art. 2º Sua duração será por tempo indeterminado, sem distinções políticas, religiosas ou raciais e fundado em 12 de abril de 2007.

Art. 3º Seus objetivos são: atender a pessoa idosa através de práticas associativas, recreativas, culturais e esportivas:

I - incentivar e promover atividades que venham a valorizar a pessoa idosa e gerar recursos para a manutenção do Clube;

II - visitar os idosos que se encontram enfermos ou debilitados, prestando-lhes assistência moral;

espiritual e psicológica, na medida das possibilidades do Clube;

III - promover intercâmbio com outras associações, grupos e entidades para troca de experiências e colaboração;

IV - formar grupos de produção, junto aos associados, tendo em vista a valorização dos idosos, bem como atender as necessidades dos associados.

Art. 4º O Clube tem como objetivo atender os seus associados.

Art. 5º O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS não participa de manifestações políticas ou religiosas e veda o uso indevido de seu nome em pronunciamentos de caráter político ou religioso.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º O quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

I - sócios fundadores, os que participaram da ata de fundação do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e assinaram a ata de fundação do Clube;

II - sócios em geral, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se inscreverem após a fundação do Clube;

III - sócios voluntários, pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, indicados por um sócio e aprovados pela diretoria.

Art. 7º para se inscrever como associado, o candidato será avaliação por uma comissão de pelo menos sete membros da Diretoria e Conselho Fiscal, comissão essa escolhida pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro em conjunto, não será aceito se houver 02 (dois) votos ou mais pela não aceitação, desde que justificado o motivo:

- I - o associado do Clube que deixar de participar da contribuição voluntária, com um valor definido pela Assembléia Geral, será suspenso por um período de 06 (seis) meses, após será desligado do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, caso não regularize sua situação;
- II - o associado poderá ser advertido por motivo justo, por deliberação da diretoria em caso de promover desordens, proferir calúnias ou intrigas, ou mau comportamento;
- III - o associado que incorrer em algum dos itens citados acima poderá sofrer uma suspensão de 01 (um) a 02 (dois) meses, sendo afastado do Clube e caso reincida nos mesmos erros poderá ser definitivamente cancelado como associado;
- IV - todo associado receberá um Crachá de uso obrigatório, com sua fotografia e no qual constará seu número de inscrição e dados pessoais.

Parágrafo único. A pessoa que tiver sido indiciada pela prática de algum crime hediondo não será aceita como sócio do Clube, e, se a referida pessoa já for associada, será suspensa temporariamente, se condenada, será automaticamente desligada do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria do Clube;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 9º A Assembléia Geral, órgão soberano do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, será constituída por seus membros fundadores e seus associados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se inscreverem após a fundação do Clube, e que estejam em dia com seus deveres.

§ 1º Os associados poderão votar e serem votados para qualquer cargo da diretoria, desde que participem assiduamente das atividades do Clube, e que estejam em dia com suas mensalidades e que tenham no mínimo um ano como associado.

§ 2º Os sócios voluntários, que estejam em dia com seus deveres, poderão participar das Assembléias como membros consultivos, sem direito a voto.

Art. 10 O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS reunir-se-á em Assembléia Geral:

- I - ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março para prestação de contas, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais cargos eletivos;

II - extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a pedido, por escrito e assinado por, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto, para solucionar controvérsias ou ações não previstas nestes Estatutos, e com indicação precisa do objetivo da convocação.

§ 1º As Assembléias serão convocadas mediante publicação pela imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deliberação em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º Nos casos de urgência justificada, a comunicação na forma do inciso anterior, poderá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Da Diretoria

Art. 11 O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) e seus respectivos vices, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o cargo.

✓ Parágrafo único. A Assembléia Geral que elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, dará posse aos mesmos antes de seu término.

Art. 12 Compete à Diretoria:

I - admitir e demitir os associados;

- II - fazer cumprir os presentes Estatutos os Regimentos e resoluções;
- III - enviar ao Conselho Fiscal, anualmente o balanço e a previsão orçamentária;
- IV - convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal;
- V - criar e extinguir departamentos e designar seus respectivos diretores;
- VI - tomar conhecimento e decidir sobre representações de associados;
- VII - julgar eventuais infrações cometidas por associados e punir, se for o caso.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal podem também ser convocadas por seu Presidente.

Art. 13 Compete ao Presidente:

- I - dirigir e representar o Clube, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III - tomar conhecimento da correspondência dirigida a entidade e, juntamente com o Secretário Geral assinar a correspondência a ser expedida;
- IV - abrir contas em bancos e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Tesoureiro;
- V - vistar livros e documentos da entidade e, assinar juntamente com o Secretário, todos os documentos da secretaria;
- VI - delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- VII - convocar as eleições na forma prevista por estes Estatutos.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

- I - administrar o fluxo de rotinas e procedimentos dentro do Clube;
- II - representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando para isso convocado no âmbito da parte organizativa do Clube.

Art. 15 Compete ao Secretário(a) Geral:

- I - lavrar as atas de assembléias e reuniões e publicar notícias que forem relacionadas com as atividades do Clube, após visto do Presidente;
- II - elaborar todos os documentos oficiais do Clube;
- III - elaborar o relatório das atividades do Clube juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV - elaborar juntamente com o Presidente as convocações de todo gênero;
- V - acatar todas as tarefas solicitadas pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. Cumpre ao vice-secretário substituí-lo em seus impedimentos e colaborar com o mesmo.

Art. 16 Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda os bens e valores da entidade;
- II - arrecadar as receitas da entidade;
- III - escriturar um livro próprio o movimento financeiro;
- IV - apresentar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral e efetuar os pagamentos autorizados;
- V - apresentar à Diretoria a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- VI - assinar juntamente com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

VII - prestar a todos os órgãos e sócios da entidade as informações de ordem financeira, quando solicitado.

Parágrafo único. Compete ao vice-tesoureiro auxiliar o Tesoureiro no desenvolvimento de suas atribuições e substituí-lo em seus inadimplementos e ausência.

Do Conselho Fiscal

Art. 17 O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, e com mesmo tempo de mandato desta, será composto por 3 (três) membros. O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo mesmo por um de seus membros, e, compete ao Conselho Fiscal.

§ 1º atuar sempre com os membros titulares, cabendo ao Presidente convocar, em sistema de rodizio, os suplentes na eventual ausência dos titulares.

§ 2º reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses para dar parecer sobre as contas da Diretoria e para opinar sobre a previsão orçamentária. As demais reuniões terão caráter extraordinário e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 3º fiscalizar os atos da Diretoria.

§ 4º verificar o cumprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 18 A eleição proceder-se-á com a votação ceral por chapa. A eleição será por voto secreto.

- Art. 19 Havendo 02 (duas) chapas ou mais, a chapa vencedora será a que obteve mais votos.
- Art. 20 Cessando o exercício de suas funções, a diretoria deverá entregar aos seus sucessores, todos os livros de contabilidade, balanço e relatório anual das atividades havidas, e assinadas pelo Presidente.
- Art. 21 A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.
- Art. 22 Os presentes Estatutos poderão ser alterados em Assembléia Geral Extraordinária, para este fim convocada, mediante a necessária aprovação de 2/3 dos presentes, nos termos do artigo nº 10, II, § 1º.
- Art. 23 Qualquer alteração dos Estatutos só entrarão em vigor a pós a transcrição no livro de atas do Clube, com o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Receita e Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 24 O patrimônio do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS é distinto de patrimônio de seus associados e será constituído por:
- I - o patrimônio do Clube que possua ou venha a possuir:
consiste em móveis, provenientes de fundos próprios;

II - recursos financeiros do Clube serão provenientes de contribuições dos associados e da realização de eventos, bailes, eventos, etc. ou de auxílios oficiais;

III - todos os bens e, toda a receita do Clube será aplicada exclusivamente para atingir seus fins sociais, e o patrimônio do Clube não poderá ser negociado nem permutado, sem aprovação expressa de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. O associado do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações que CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS contrair.

Art. 25 O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá tempo indeterminado de duração e sua dissolução somente será deliberada por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e composta por pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Dissolvido o CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação decidida pela Assembléia Geral, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições de natureza similar e que esteja devidamente registrada no órgão competente.

Art. 26 Todos os fundos do CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS serão depositados pelo Tesoureiro, em conta própria, em instituição financeira designada pelo Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 27 Esses Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, pelos sócios fundadores do Clube.



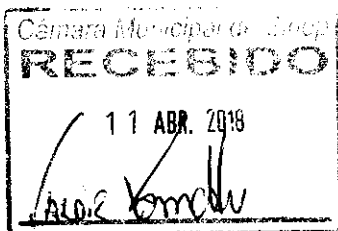
"Ata referente a eleição da nova diretoria"

Aos 13 (treze) de fevereiro de 2018 (Dois mil e dezoito) na Sede provisória do Clube dos Idosos São Francisco de Assis, situado na Av. dos Ingás, nº 4411, Bairro Jardim Imperial, cidade Sinop-MT, realizou-se uma eleição para uma nova "diretoria" do mesmo clube. E para este momento foram convocados todos os sócios participantes e ativos, para decidirem democraticamente a aceitação ou rejeição da "Chapa única" que se apresentou para esse momento, com ampla divulgação entre os seus associados. Essa "Chapa" que foi apresentada é composta pelos seguintes membros: Para presidente: Bernadete Wolf portadora do CPF: 345.734.459-00 e do RG: 2776002-2 SESP/MT, residente e domiciliada na Estrada Alzira, comunidade Fátima, Sinop-MT; Vice-presidente: Nair Maria Baierte, portadora do CPF: 430.051.871-87 e RG: 6027392321- SSP/RS, residente e domiciliada na Rua dos Uirapurus, nº 617, Jardim das Nações, Sinop-MT; Para Secretária: Wilma Paulina Palma, portadora do CPF: 528.222.149-72 e RG: 1557.557-8 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua das Caviúnas, nº 2.131, Centro, Sinop-MT; Vice-Secretária: Teresinha Trento, portadora do CPF: 605.474.309-06 e RG: 1873577-6 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua das Primaveras, nº 6.688, Jardim Primaveras, Sinop-MT; Para Tesoureira: Nelia Maria Neumann, portadora do CPF: 604.574.571-04 e RG: 2946951-1 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, nº 905, Jardim Imperial, Sinop-MT; Vice-Tesoureiro: Edibert Wolf, portador do CPF: 347.474.439-91 e RG: 1175895-3 SJ/MT, residente e domiciliado na Estrada Alzira, Comunidade Fátima, Sinop-MT. Para Conselheiros Fiscais: 1º Custodio Nascimento da Silva, portador do CPF: 209.140.321-00 e RG: 222.521 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Central Chácara 104, Comunidade Vitória, Sinop-MT; 2º Hary Koglin, portador do CPF: 161.728.339-87 e RG: 960.142 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 251, Alto da Glória, Sinop-MT; 3º Antonio Ferreira da Costa, portador do CPF: 206.066.561-20 e RG: 200385 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Araribas, nº 304, Jardim das Palmeiras, Sinop-MT. Para suplentes dos conselheiros Fiscais: 1º Tarciso Alves, portador do CPF: 188.248.032-53 e RG: 439.950 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Osmari, nº 279, Jardim Primaveras, Sinop-MT. 2º Maria de Lourdes Stachak, portadora do CPF: 046.642.519-80 e RG: 6.294.090-5 SESP/PR, residente e domiciliada da Rua Central, Chácara 104, Comunidade Vitória, Sinop-MT. 3º Edemar Carlos Soligo, portador do CPF: 336.204.079-91 e RG: 3.026494-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Gramado, nº121, Alto da Glória- MT. Todos não portadores de e-mail. Para dar continuidade a programação do dia, o Senhor Presidente Jaime Pedro Elger, em exercício da sua função fez a abertura acolhendo os presidentes com desejo de boas vindas e enfatizou a importância do momento para o Clube. Ato contínuo deu posse ao Presidente da mesa o Sr. Sady Olmiro Piccoli, portador do CPF: 042.723.589-87 e RG: 263291 nascido aos 16 de Maio de 1947, residente e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei Complementar
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012. (Isenta entidades sem fins lucrativos e ONGs do pagamento da Taxa do Lixo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Art. 6º da Lei Complementar 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“Art. 6º (...)

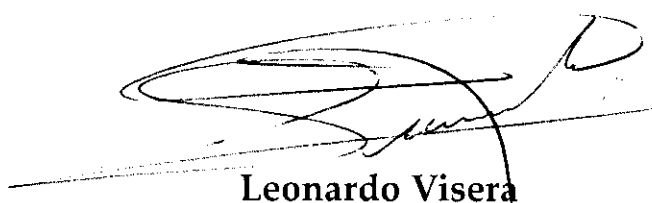
I- (...)

II- (...)

III – entidades sem fins lucrativos e Organizações Não Governamentais (ONG's), que sejam declaradas de utilidade pública conforme a Lei Municipal 561/99 de 29 de setembro de 1.999 e suas alterações posteriores.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Abril de 2018.


Leonardo Visera
Vereador – PP

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 16/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 / 2018</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

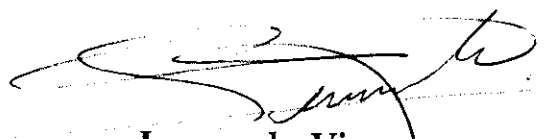
O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) promove alterações na Lei Complementar 078/2012, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - Taxa do Lixo -, no município de Sinop, isentando entidades sem fins lucrativos e Organizações Não Governamentais (ONG's), declaradas de utilidade pública, do pagamento dela.

A justificativa é básica e plausível. Essas entidades prestam serviços de qualidade e de fundamental importância para população, à exemplo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) e da ONG Ondas, que distribui pães, gratuitamente, às famílias carentes de Sinop, mas não têm recursos próprios.

Elas dependem de doações da própria sociedade e de recursos dos Poderes Públicos para funcionarem. Boa parte dos profissionais que lá atuam, são voluntários, porque essas instituições não tem condições de pagar os seus salários. Com isso interpretamos que as entidades terão que abdicar de alguma aplicação para pagar a Taxa do Lixo, o que pode prejudicar o funcionamento delas.

Diante do exposto, estou convencido de que os nobres também apoiam esta causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Abril de 2018.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2018

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2018,
de autoria do Vereador Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 26 de Abril de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2018**, de autoria do Vereador **Leonardo Visera** que “Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

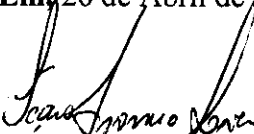
Voto do(a) Relator(a): Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Dilmair Callegaro
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 26 de Abril de 2018.


Ícaro Severo
Relator


Daninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR 2018 <i>Luiz Knoch</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 16/04/2018

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Darcy Caneppele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Darcy Caneppele, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Profr Medeiros Costa
Profr Medeiros Costa
Vereador - PR

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Ícaro Francisco Severo
Ícaro Francisco Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 009 / 208
--	---	--------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Darcy Caneppele como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Sr. Darcy Caneppele nasceu e morou quando criança em Roca Sales -RS no ano de 1949, filho do Sr. Alfredo Caneppele (in memorian) e Sra. Rita Ana Caneppele, e mais 5 irmãos. Quando jovem mudaram para Cachambu do Sul-SC, estudou e com o passar dos anos foi morar em Curitiba-PR, trabalhava de churrasqueiro.

Em 1970 acabou indo para Campo Mourão-PR onde trabalhou como vendedor de maquinas agrícola. Conheceu Dona Cida no terrero de café em uma festa de casamento. Casaram no dia 02 de dezembro de 1972, tiveram dois filhos o César e Luciano.

Com o tempo mudou de ramo, foi vendedor de café da marca Mariluz na região de Palmas, Beltrao, Pato Branco, fazia todo o Sudoeste do Paraná.

Em toda região do Paraná se assistia propaganda na televisão da região de Mato Grosso e em especial da colonização da cidade de Sinop. Toda vez que assistia falava para Sra. Cida "é lá que vamos morar", lembra que passava filmagem aerea de um pequena região aberta e inúmeras arvores ao redor.

Em 1977 veio conhecer Mato Grosso e comprou uma serraria na cidade de Sinop. Trouxe a família um tempo depois. Teve um negocio prospero, na época extraia a matéria prima ao redor da empresa e da cidade. Com dois anos de trabalho vendeu a serraria. Neste período a família aumentou com o nascimento da terceira filha Cristiane.

Trabalhando em outras atividades durante algum tempo, em 1983 resolveu montar uma lanchonete Cê Qui Sabe, na época uma da mais frequentadas no centro da cidade, trabalhavam ele a esposa e os filhos. Em 1986 recebeu uma proposta irrecusável e vendeu o estabelecimento. Com o valor investiu em imóveis na cidade, comprou uma chácara que passou a fazer horta, criar gado, fonte de renda para a família.

Em 1990 em uma conversa com o Sr. Miguel Marquartz expos seu projeto na área alimentícia e o amigo contatou alguns conhecidos da cidade de Londrina-PR que trabalhavam neste ramo. Estes enviaram para o Sr. Darcy os equipamentos necessários para a fabricação. Com incentivo e ajuda do Sr. Miguel, Sr.Darcy e família começaram a fabricar linguiça, torresmo, banha para vender, fabrica que ficava na própria casa.

Com conhecimento na área alimentícia de outras atividades e com o segredo de fazer o melhor e servir o alimento as pessoas que amavam, foi aperfeiçoando sua produção aumentando a demanda.

Em 1999 com três funcionários e ele como vendedor inaugurou a fabrica na Chácara localizada na Estrada Áurea. Começou a distribuir nos bairros de Sinop, atingindo os grandes mercados e logo entrou no comercio de Feliz Natal, Santa Carmem e Vera. Com



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

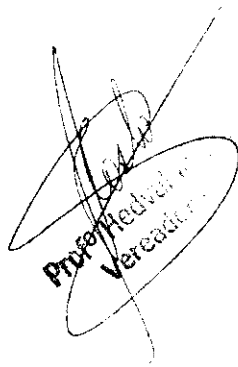
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009</u> <u>2018</u>
--	---	---------------------------


Autor:

perseverança, crescimento e melhorando seus produtos a cada dia, expandiu rapidamente os mesmos.

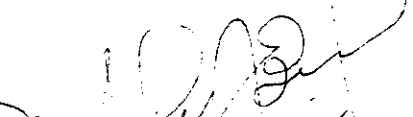
Hoje a empresa Forteza emprega em torno de 200 funcionários, tem um ponto de venda e distribuição na capital, que atende a baixada Cuiabana, Poconé, Cáceres e região do Sul e na maioria do estado. Abate dezenas de suínos diários na fabricação das linguiças, com aproveitamento total da matéria prima, finalizando com seu próprio biocombustível que atende a frota de caminhões, respeitando o meio ambiente.

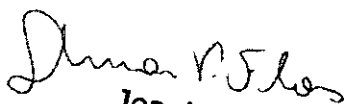

Proen Medvedev
Vereador - PMDB

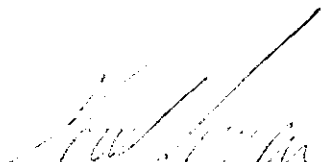

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

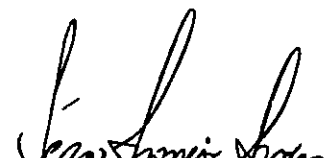

Leonardo Visera
Vereador - PP


Joacir Testa
Vereador - PNT


Ademir Bortoli
Presidente


Joaquina
Vereador - PMDB


Tony Lennon
vereador - PMDB


Ícaro Franco Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/2018

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2018,
de autoria do Vereador Dilmair Callegaro
e Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 26 de Abril de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2018**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro e Vereadores** que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. “Darcy Caneppele”.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

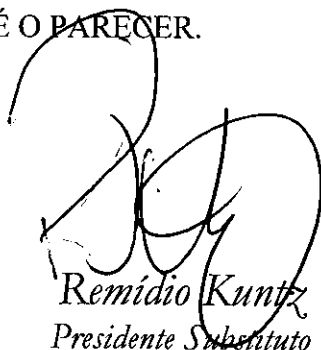
III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

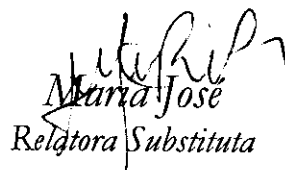
Voto da Relatora Substituta: Favorável.

É O PARECER.



Remídio Kuntz
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de Abril de 2018.



Maria Jose
Relatora Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>1</u> / <u>2018</u>
--	---	--

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 23/04/2018

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Deividi Ricardo Lando.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Deividi Ricardo Lando, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Billy Dal Bosco
 Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
 Em,

[Handwritten signature]
Joaninha
 Vereador - PMDB

[Handwritten signature]
Tony Lennox
 Vereador - PMDB

[Handwritten signature]
Adenilson Rocha
 Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Ademir Bortolin
 Presidente

[Handwritten signature]
Professora Branca
 Vereadora - PR

[Handwritten signature]
Dimitry Caladaro
 Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Joacir Testa
 Vereador - PMT

[Handwritten signature]
Luciano Chitolina
 Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Profo Medvaldo Costa
 Vereador - PR

[Handwritten signature]
Ícaro Francio Severo
 VEREADOR - PSDB

[Handwritten signature]
RENATO KUNTZ
 VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/12018</u>
--	---	---------------------

Autor: **VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

BIOGRAFIA

Deividi Ricardo Lando

Deividi Ricardo Lando, brasileiro, Gaúcho, nascido em Erechim RS, Filho de Antônio Estevam Lando e Vaneli Fátima Bampi Lando. Casado com Aline Baierle Pauleski Lando. Pai de Maria Valentina Pauleski Lando. Estudou no Seminário Nossa Senhora de Fátima com o sonho de seguir carreira religiosa. Desde cedo acreditou no poder da educação como instrumento de ação para a transformação social e de sua importância para a ascensão do povo mais humilde e sofrido.

Ingressou na Universidade do Estado de Mato Grosso no curso de Pedagogia no ano de 2000 onde se apaixonou ainda mais pela luta e defesa da educação popular e da importância da educação de jovens e adultos, como possibilidade de resgate da cidadania de homens e mulheres que em um determinado momento de suas vidas tiveram que optar entre o sustento de suas famílias ou o estudo.

Como educador buscou pautar suas ações pedagógicas inspirado na admiração do trabalho do grande Educador Brasileiro Paulo Freire na busca de uma educação significativa e emancipadora.

Especialista em Didática do Ensino Superior, ingressou na educação municipal através de concurso público no ano de 2005 onde foi aprovado em 1º lugar, o que possibilitou escolher a modalidade da educação da Educação de Jovens e Adultos, assumindo uma turma de alfabetização na EJA da EMEB Aleixo Schenatto no bairro Jd. Jacarandás onde teve a oportunidade inclusive de alfabetizar índios da Etnia Caiabi.

[Handwritten signatures and stamps of council members]

Profa Branca
Vereadora - PR

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDR

Profa Branca
Vereadora - PR

Joaninha
Vereador - PMDB

REMIÃO KUNTZ
VEREADOR PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Memir Bertoli
Presidente

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Djalmar Callegaro
Vereador - PSDB

Profa Hervaldo Costa
Vereador - PR

Ícaro Franco Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor: **VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

Através de uma didática envolvente e cativante começou a motivar os alunos na imersão de um mundo letrado, desconhecido, porém possível. Com uma aula pautada na importância do diálogo e da troca de conhecimentos, o que cativou ainda mais seus alunos dando sentido e significado aos conteúdos trabalhados, acreditando sempre na ideia de uma educação possível e que valoriza o aluno como cidadão e toda sua bagagem de conhecimento de mundo e vivência.

Em 2009 a 2011 trabalhou na Secretaria de Educação acompanhando a educação de Jovens e Adultos. Sempre presente nas escolas buscou conhecer quem eram esses alunos, suas histórias de vidas, seus sonhos, suas lutas e trabalhou como mediador na busca da valorização desses homens e mulheres que viam na educação a possibilidade real de mudança e a esperança de tempos melhores.

Em 2011 retornou a sala de aula mais uma vez como alfabetizador na Emeb Basiliano do Carmo de Jesus. Em 2012 a 2014 trabalhou na EMEB Armando Dias, no bairro Boa Esperança sempre como alfabetizador e defensor da Educação de Jovens e Adultos.

De 2015 até hoje vem fazendo um trabalho muito presente e ativo nas EMEBs Jurandir Liberino de Mesquita e EMEB Maria Aparecida Amaro buscando contribuir para a efetivação de uma educação humanizante e humanizadora, valorizando cada um e cada uma que busca na educação uma possibilidade resgate da cidadania.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joaninha
Vereador - PMDB

Icaro Franco Severo
VEREADOR - PSDB

TONY LENNON
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Profº Heivaldo Costa
Vereador - PR

Dilmar Carrigaro
Vereador - PSDB

Professora Branca
Vereadora - PR

Ademir Bortoli
Proprietário

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

João Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 063/2018

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2018,
de autoria da Vereadora Prof. Branca.**

I - RELATÓRIO

No dia 03 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2018**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca** que “**Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Deividi Ricardo Lando.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 3 de Maio de 2018.

Leonardo Visera
Presidente

Ícaro Severo
Relator

Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 MAIO 2018 <i>Veldir Kamecheu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao LIONS CLUB Sinop pela realização do “Costelaço” realizado no dia 1º de maio deste ano.**

A ação visou à arrecadação de recursos para compra dos equipamentos do Hospital da Visão, uma unidade que está sendo construída pelo Lions Clube de Sinop.

O almoço foi realizado na Paróquia São Cristóvão, lugar amplo o suficiente para as dimensões do evento. Para acomodar a todos, o Lions locou 8,5 mil metros quadrados de tendas. No dia do evento, 400 (quatrocentas) pessoas das entidades e colaboradores trabalharão em prol da causa.

Vale mencionar que a mobilização da sociedade em prol da causa não se limitou a compra dos ingressos para o costelão. Boa parte dos insumos que foram utilizados foi doada pela iniciativa privada. Da carne, o principal ingrediente, 60% foi em doação.

Estes Vereadores parabenizam o Lions pela exemplar organização do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Profa Hevelina Costa
Profa Hevelina Costa
Vereadora - PR

RENILDO KUNTZ
RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Icaro Francio Severo
Icaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Joack Testa
Joack Testa
Vereador - PDT

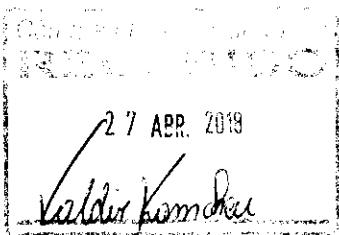
Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. André Marchioro da Silva – Secretário de Saúde, requerendo as seguintes informações a respeito do contrato celebrado com a Empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP para a realização de limpeza nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

1. *Cópia do contrato celebrado entre a Administração e a Empresa Vencedora;*
2. *Cópia das notas fiscais e atestados de recebimento dos serviços contratados dos últimos 12 (doze) meses;*
3. *Cópia dos relatórios de fiscalização do fiscal de contrato;*
4. *Prova do cumprimento da jornada de trabalho;*
5. *Relatório de possíveis sanções aplicadas à Empresa Vencedora, sejam elas: advertências, multas administrativas, multas indenizatórias, declaração de inidoneidade e/ou outras;*
6. *Cópia de possíveis alterações ou reajustes no contrato com a Empresa Vencedora;*
7. *Informações referentes à pretensão da Administração em prorrogar ou renovar o contrato com a Empresa Vencedora;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>072/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop e ao Sr. André Marchioro – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre as unidades de vacinação do município:

1. *Quantas Unidades Básicas de Saúde possuem vacinação? Quais são as unidades? Quais as vacinas aplicadas em cada unidade?*
2. *Quais vacinas estão faltando? E em quais unidades que estão faltando?*
3. *Foi adquirido algum veículo para uso como unidade móvel de vacinação?*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

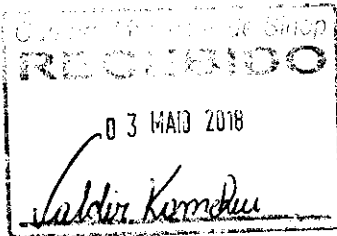
ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 253 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade de limpeza do “valetão” com retirada de matos e entulhos na Avenida Drº Iلسão de Melo, no Bairro Jardim das Acácias trecho entre a Avenida André Maggi e Avenida das Águias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza da valeta de escoação da água pluvial (valetão), situada na Avenida Drº Iلسão de Melo, no Bairro Jardim das Acácias, no trecho que compreende entre a Avenida André Maggi e Avenida das Águias.

O local fica próximo à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), Unidade Básica de Saúde (UBS) e farmácia, o que mostra uma necessidade urgente da limpeza. Sabemos ainda que locais assim são propícios a proliferação de diversas doenças, inclusive contagiosas, transmitidas por insetos. Com o intuito de auxiliar no combate ao mosquito Aedes Aegypti e outros insetos, solicito uma maior atenção a essa indicação.

Na certeza do nosso pedido ser atendido, por esta pasta competente, desde já agradeço e reitero votos de estima e consideração.

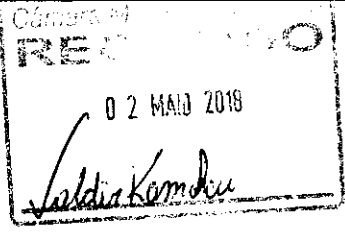
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Maio de 2018.**

**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>254</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich Neto – Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a construção de barreiras de contenção no perímetro urbano da BR-163, em Sinop.

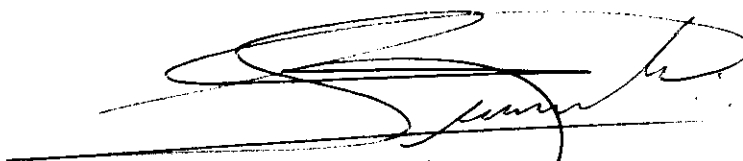
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederich Neto – Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a construção de barreiras de contenção, no perímetro urbano da BR-163, no município de Sinop.

Muretas de contenção, dispostas entre a rodovia, dificultam conversões ou retornos irregulares, de forma que, cada sentido de circulação possui uma pista própria. Essa construção permite o desenvolvimento de uma maior velocidade e também uma maior segurança, já que torna mais difícil que dois veículos colidam frontalmente em alta velocidade, que é uma das causas frequentes em rodovias de pista simples.

Temos também o fato de diversos acidentes ocasionados, pelas tentativas de cruzar a rodovia em trechos que não são retornos. Com a construção de barreiras de contenção, essas fatalidades seriam reduzidas.

Na certeza de vosso entendimento e aguardando que as devidas providências sejam tomadas para garantir a segurança e o bem estar da população, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Maio de 2018.



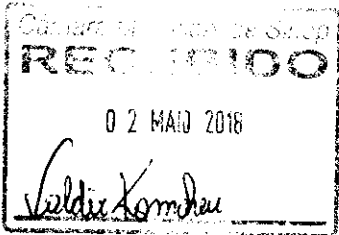
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>255/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

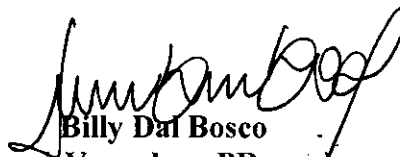
Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de Reforma dos Redutores de Velocidade e operação tapa buraco na Avenida dos Ingás, no espaço que compreende da Avenida das Palmeiras até a Avenida dos Jequitibás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de Reforma nos Redutores de Velocidade e operação tapa buraco na Avenida dos Ingás, no espaço que compreende da Avenida das Palmeiras até a Avenida dos Jequitibás. Recebemos a referida solicitação, e assim entendemos ser necessário a reforma dos Redutores de Velocidade, bem como a operação tapa buraco no asfalto, tendo em vista que os Redutores de Velocidade, contribui para diminuir a velocidade de veículos trazendo mais segurança para o trânsito, bem como a operação tapa buraca vai melhorar as condições de trafegabilidade para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 02 DE MAIO DE 2018.

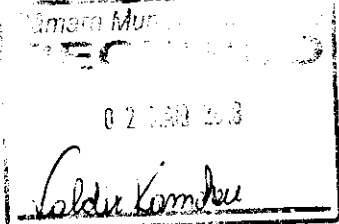

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>256 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de limpeza geral no entorno do Colégio Municipal Rodrigo Damasceno que compreende a Rua das Sapucaias, Rua dos Cravos, Rua das Violetas e avenida dos Jequitibás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar limpeza geral no entorno do Colégio Municipal Rodrigo Damasceno, localizado no quadrilátero entre as Ruas das Sapucaias, Rua dos Cravos, Rua das Violetas e Avenida dos Jequitibás. A solicitação se faz necessária para melhorar o aspecto visual do local e trazer mais conforto e comodidade a comunidade escolar do referido Colégio e a toda a nossa Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 02 DE MAIO DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>257 / 2018</u>
--	--	----------------------

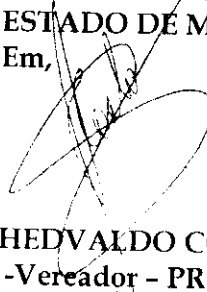
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Avenida dos Mognos defronte a Faculdade UNIC/Aeroporto, Bairro Eunice.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Avenida dos Mognos defronte a Faculdade UNIC/Aeroporto, Bairro Eunice. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os estudantes e outras pessoas que ali transitam devido à fraca estrutura de iluminação pública que o local apresenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

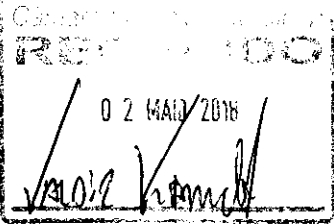

HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>258</u> / <u>2018</u>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Copetti, Secretária Municipal do Meio Ambiente e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a manutenção e a instalação de novas lixeiras em toda a extensão da Avenida dos Tarumãs.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal do Meio Ambiente e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a manutenção e a instalação de novas lixeiras em toda a extensão da Avenida dos Tarumãs, no intuito de melhorar a limpeza de nossa cidade, evitando o acúmulo de lixo nas vias publicas e entupimento das bocas de lobo após as chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

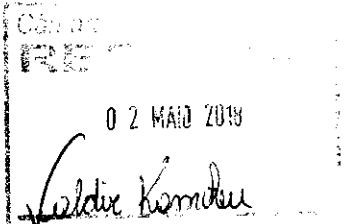

HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>259</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro da Silva – Secretário de Saúde, a necessidade das seguintes melhorias na UBS Ruy Fernando Barbosa do bairro Cidade Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro da Silva – Secretário de Saúde, a necessidade das seguintes melhorias na UBS Ruy Fernando Barbosa do bairro Cidade Jardim.

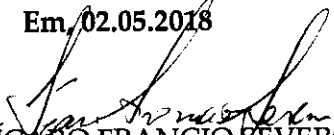
A indicação atende ao pedido de moradores do bairro Cidade Jardim e, também, de servidores que atendem na Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro. As solicitações listadas abaixo foram identificadas em uma de nossas visitas à unidade:

- 1- Conserto do ar-condicionado da recepção, que gera goteiras na parte interna da UBS;
- 2- Reparar oscilação de internet, para facilitar e dar agilidade ao trabalho da equipe da UBS;
- 3- Compra de utensílios como copos descartáveis;
- 4- Fazer os reparos necessários na sala de odontologia para que os atendimentos não sejam suspensos.
- 5- Encaminhar zeladora com frequência à UBS para se fazer a devida limpeza do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02.05.2018

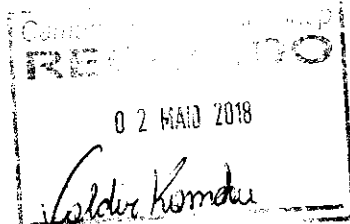

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>260 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de readequar o quebra-molas localizado na Avenida das Sibipirunas, próximo à Farmácia FARMACIDADE, no bairro Jardim Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de readequar o quebra-molas localizado na Avenida das Sibipirunas, próximo à Farmácia FARMACIDADE, no bairro Jardim Celeste.

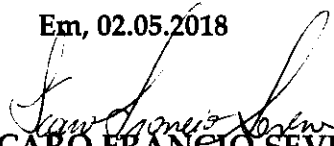
Segundo o proprietário da FARMACIDADE (farmácia e perfumaria), Sr. Antônio Medeiros, os veículos rampam o quebra-molas que é muito baixo, o que oferece risco para quem tenta atravessar a faixa de pedestres neste trecho da Avenida das Sibipirunas.

Sugere-se, nesta indicação, que a Secretaria de Obras encaminhe uma equipe ao local e aumente a altura dessa lombada, de forma que os motoristas sejam obrigados a diminuir a velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02.05.2018

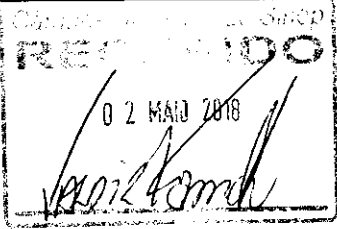

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>261 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico, com cópia ao Sr. Paulinho Abreu – Diretor Executivo da Prodeurbs a urgente necessidade da construção de um Portal de Entrada da cidade nos pontos de entrada do Município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico, com cópia ao Sr. Paulinho Abreu – Diretor Executivo da Prodeurbs a urgente necessidade da construção de um Portal de Entrada da cidade nos pontos de entrada do Município.

O objetivo da construção de um Portal na entrada da cidade é para deixar a entrada da cidade mais atrativa, elevando cada vez mais a condição de município.

Existem diversas possibilidades de construção do portal, seja ele em estrutura metálica ou alvenaria, podendo colocar inscitos em alusão ao município, além de conter o brasão municipal.

Essa é uma obra que a população Sinopense sempre clamou, pois a cidade não tem placa adequada indicando o nome do município.

Desta forma, certos de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exmº. Sra. Prefeita Municipal, reiteramos os votos de estima e apreço.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



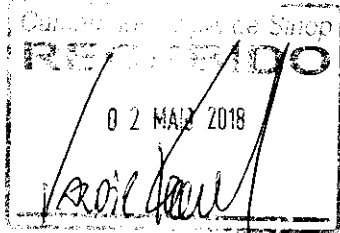
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>262</u> / <u>1-2018</u>
---	---	-------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz
Calegari– Secretário Municipal de Trânsito a
urgente necessidade instalação de semáforos
nas Vias principais do quadrilátero Central do
Município de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário Municipal de Trânsito a urgente necessidade instalação de semáforos nas Vias principais do quadrilátero Central do Município de Sinop.

Considerando o aumento de veículos no Município e precipuamente nos horários de grande circulação quando o número de acidentes aumenta, a presente indicação visa assegurar aos munícipes maior segurança e comodidade ao deslocar-se pela Área central de nossa cidade.

A instalação dos semáforos visa tornar a circulação de veículos fluente e ordenar o tráfego de veículos, tornando o trânsito seguro, tanto para os veículos quanto aos pedestres e ciclistas que transitam diariamente em nosso Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 MAIO 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>263</u> / 2018</p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de "Adoção de Praças Esportivas" no município de Sinop, conforme anteprojeto apensado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de "Adoção de Praças Esportivas" no município de Sinop.

A "Adoção de Praças Esportivas" no município de Sinop objetiva essencialmente disponibilizar espaços públicos ociosos, para que os mesmos sejam administrados pela iniciativa privada ou entidades, que manterão praças esportivas nesses locais e as disponibilizarão para a comunidade. Ao adotar uma dessas áreas, permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria entre a empresa ou entidade com o município.

A parceria, além de não onerar os cofres públicos, possibilitará a ocupação de espaços públicos, refletindo positivamente na qualidade de vida da população das regiões abrangidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre mecanismo de incentivo à "Adoção de Praças Esportivas" no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei institui mecanismo de incentivo à "Adoção de Praças Esportivas", por celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Público e Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito Privado, no sentido de contribuírem para a manutenção e melhorias em áreas de propriedade ou administradas pelo Município de Sinop.

§ 1º Para fins desta lei, a adoção é o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de Termo de Cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos e serviços necessários para a implantação, reforma, preservação, ampliação, revitalização e melhorias inerentes à área adotada.

§ 2º O adotante poderá contribuir com a comunidade promovendo ações como, doação de equipamentos esportivos, manutenção do espaço físico adotado e equipamentos esportivos, realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer.

Art. 2º A celebração de Termo de Cooperação, será efetivado em caráter precário, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da Administração Pública;

III - por descumprimento pelo adotante nas condições fixadas;

Art. 3º Ao Adotante é vedada a participação em doação ou qualquer espécie de alienação da área pública adotada, de Propriedade ou Administrados pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Parágrafo único: As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do Termo de Cooperação, sem qualquer direito à indenização pelos valores gastos.

Art. 4º O poder Executivo, por meio de edital, disponibilizara todas as áreas que tem interesse em realizar Termo de Cooperação para "Adoção de Praças Esportivas", observando, as normas para licitações e contratos da Administração Pública da Lei 8.666/90.

Art. 5º A empresa ou pessoa adotante poderá explorar, no local, placas de publicidade, alusivas ao processo de cooperação, respeitando as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade, em modelo a ser aprovado pela Secretaria responsável.

Parágrafo único: Fica vedada a publicidade de cunho político, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas, armas, munição e explosivos, cunho religioso, jogos de azar, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado, para crianças e adolescentes, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 6º O poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

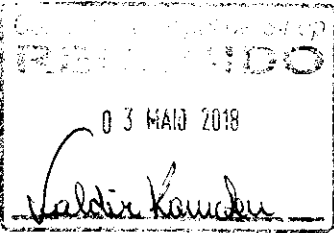
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>264 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

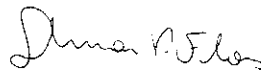
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e o Sr. André Marchioro da Silva - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade criar mecanismo permanente de "Prevenção ao Suicídio e Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" no município de Sinop, conforme anteprojeto apensado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e o Sr. André Marchioro da Silva - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar mecanismo permanente de "Prevenção ao Suicídio e Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes", no município de Sinop.

A campanha permanente de "Prevenção ao Suicídio e Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes", tem como espaço prioritário de atuação as escolas do município e visa ampliar a conscientização sobre o tema, identificar sintomas presentes, garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio entre jovens e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre mecanismo permanente de "Prevenção ao Suicídio e Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes", no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei institui mecanismo de "Prevenção ao Suicídio e Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" através de campanha permanente de atuação prioritária nas escolas do município.

Art. 2º A campanha será realizada em caráter permanente, visando informar, esclarecer, conscientizar, envolver, mobilizar e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção ao suicídio entre jovens e adolescentes.

Art. 3º Através de convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas poderão ser desenvolvidas ações em escolas municipais, como:

I - Realização de debates, palestras, discussões, seminários, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento.

III - Informação por meio de material impresso ou audiovisual de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - Diagnóstico e acompanhamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e com os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS);

V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Parágrafo único: A campanha poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º O poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

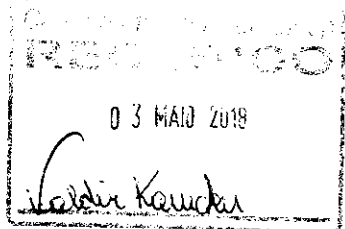
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>265 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. André Marchioro – Secretário de Saúde, a necessidade de compra de Medidor Fetal para todas as Unidades Básicas de Saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. André Marchioro – Secretário de Saúde, a necessidade de compra de Medidor Fetal para todas as Unidades Básicas de Saúde.

É de grande importância a aquisição destes equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, pois vai colaborar muito no acompanhamento de nossas gestantes, para que as mesmas tenham um melhor monitoramento da evolução de sua gestação até o momento do parto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

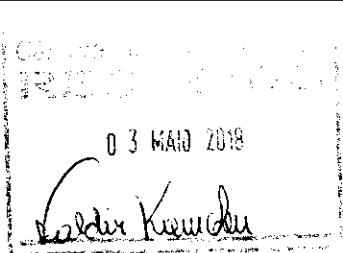
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>266 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

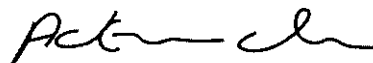
Indica ao Exmo. Sr. Eduardo Botelho – Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ao Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual e ao Sr. Baiano Filho – Deputado Estadual, a necessidade de indicação de emenda impositiva para a Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim Conquista em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Eduardo Botelho – Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ao Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual e ao Sr. Baiano Filho – Deputado Estadual, a necessidade de indicação de emenda impositiva para a Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim Conquista em Sinop.

A luta dos moradores do Jardim Conquista para regularizar os imóveis adquiridos e ter acesso à legítima escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis começou no ano de 2002 e neste ano de 2018 o loteamento está sendo regularizado. A ação beneficiará, aproximadamente, 110 famílias melhorando consideravelmente a infraestrutura do bairro e é resultado de uma união de forças entre a Prefeitura de Sinop, Câmara Municipal, Fórum da Comarca, Cartório de Registro de Imóveis e Associação das Empresas Loteadoras de Sinop (Aelos). O próximo passo é proporcionarmos qualidade de vida a estes moradores, através da sonhada Pavimentação Asfáltica. Por isso, solicito o empenho dos nobres deputados para que façam a destinação de emendas para que possamos atender o Jardim Conquista com essa importante obra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

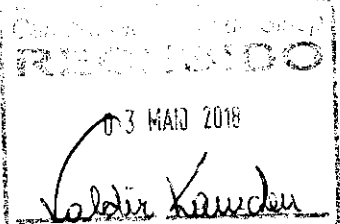
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

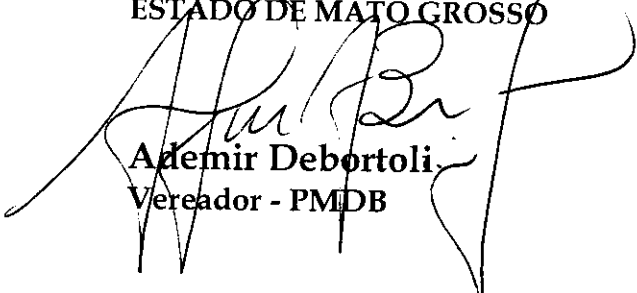
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>267 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a inclusão do bairro Jardim Conquista no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, que prevê a construção da pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e sinalização.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a inclusão do bairro Jardim Conquista no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, um Programa Federal lançado pelo Ministério das Cidades que prevê iniciativas para o saneamento básico e mobilidade urbana. O Jardim Conquista é um loteamento antigo em nossa cidade com pouca infraestrutura. Não oferece qualidade de vida a seus moradores, que sofrem com a poeira no período da seca e com água acumulada nas ruas no período chuvoso, entre outros desconfortos. Os mesmos cobram e aguardam a tempo a implantação de infraestrutura adequada. Com a inclusão do bairro no Programa o mesmo será beneficiado com construção da pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e sinalização, melhorando consideravelmente a qualidade de vida de seus moradores. Nesse sentido, peço encarecidamente que incluam o bairro Jardim Conquista no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

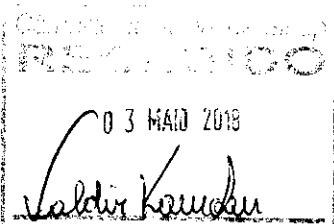

Ademir Debortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>268</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a ronda da Guarda Municipal, na Feira realizada na rotatória da Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ingás, no Jardim das Palmeiras, nas quintas-feiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a ronda da Guarda Municipal na Feira realizada na rotatória da Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ingás, no Jardim das Palmeiras, nas quintas-feiras no final do dia. O pedido foi feito por moradores da redondeza, de acordo com os mesmos durante a feira o trânsito fica caótico no horário das 17:00 as 19:00 horas, pois o local fica muito movimentado e diversos motoristas não respeitam o limite de velocidade, oferecendo risco iminente de acidentes. Nesse sentido, peço com urgência a presença da ronda da Guarda Municipal neste horário, proporcionando assim maior segurança a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

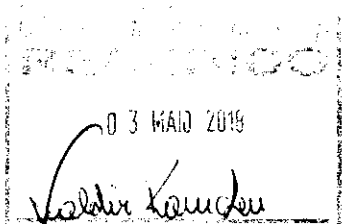

Ademir Debortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>269 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE


Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópias ao Sr.
Lucio Silva - Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade da insnstalação de rede de
iluminação pública na ciclovia da
Avenida Andre Magi, no trecho
compreendido entre a Avenida Bruno
Martini e a Avenida Perimetral Norte.

Fundamentada em disposições contidas
no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretario Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade da insnstalação de rede de iluminação pública na
ciclovia da Avenida Andre Magi, no trecho compreendido entre a Avenida Bruno
Martini e a Avenida Perimetral Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

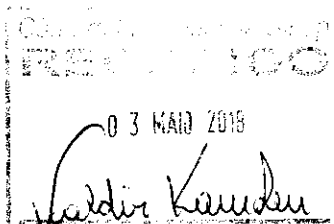

MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>270 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

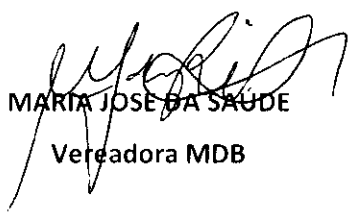
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Verediana Paganotti – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto, a necessidade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com ao Sr. Marcelo Roberto Klement – Secretário Municipal de Saúde Interino, a necessidade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

Autor:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§1º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequara o equipamento à criança com deficiência.

§2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A inclusão social de pessoas com deficiência é um dos marcos obrigacionais de qualquer sociedade que se diga civilizada, devido às limitações de suas condições físicas ou sensoriais, as crianças com deficiência são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios proporcionados à população em geral.

É consenso entre estudiosos e especialistas o impacto positivo que a prática habitual de atividades esportivas, culturais, bem como as voltadas para o lazer têm sobre a vida

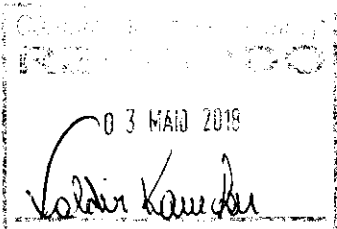
de pessoas com deficiência, sobretudo em sua fase de desenvolvimento. Através de práticas voltadas ao lazer fora do ambiente familiar, em locais públicos, creches e escolas, junto a outras crianças, a criança com deficiência exercita a tão sonhada inclusão, necessitando para isso de "instrumentos" adequados para que isso se efetive.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>271 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Ademar Rosa da Silva – proprietário Rosa Empresa de Ônibus Ltda, a necessidade de realizar junto a Rosa Empresa de Ônibus um estudo que possibilite atender os estudantes das universidades de Sinop com transporte coletivo até as universidades e se possível a gratuidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar junto a Rosa Empresa de Ônibus um estudo que possibilite atender os estudantes das universidades de Sinop com transporte coletivo até as universidades e se possível a gratuidade.

Considerando que Sinop é conhecido como Polo Universitário, não podemos fazer vista grossa para essa demanda que cresce a cada dia, fazendo com que os universitários que necessitam desse tipo de locomoção fiquem sem acesso ao transporte coletivo até as universidades, essa solicitação visa garantir segurança dos estudantes universitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

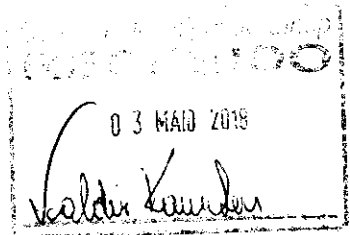
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>272</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de estudar a possibilidade de realizar concessão de uso do prédio do Clube dos Idosos do Jardim das Palmeiras para instalação do Núcleo da Delegacia da Mulher.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de estudar a possibilidade de realizar cessão de uso Clube dos Idosos do Jardim das Palmeiras para instalação do Núcleo da Delegacia da Mulher.

Considerando que a instalação da Delegacia da Mulher contribuirá para atendimento mais humanizado às mulheres vítimas de violência, garantido um trabalho eficiente e a segurança tão desejada pela nossa população. Visto que o imóvel citado não está sendo utilizado sugiro que seja feito a concessão para esta importante instalação.

A proposição se justifica, visando a qualidade de vida e bem-estar dos idosos que frequentam o clube, que não conta com espaço para dança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Professora Branca - PR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>273</u> / <u>2018</u>
------	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES.

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de executar medidas de coibir novas ligações de energia elétrica, água e esgoto em loteamentos clandestinos sem a autorização prévia do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.



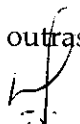
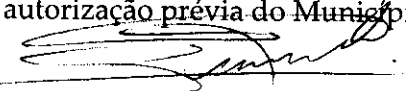
AD

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de executar medidas de coibir novas ligações de energia elétrica, água e esgoto em loteamentos clandestinos sem a autorização prévia do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

A proliferação de invasões no perímetro urbano compromete o planejamento urbano. Isso porque as invasões geram loteamentos clandestinos sem a necessária infraestrutura de saneamento básico, iluminação pública e também dos demais serviços públicos essenciais.

Estas invasões, sejam em áreas públicas ou privadas, são muitas vezes, seguidas pelo imediato fornecimento, por parte das respectivas concessionárias, de energia elétrica e água tratada, permitindo a criação de situações consolidadas em ambientes inadequados, inseguros e até mesmos insalubres, indignos não adequados para a moradia.

Neste sentido, seguindo as medidas tomadas por outros municípios, propomos o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a proibição de novas ligações de energia elétrica e de água e esgoto em loteamentos clandestinos sem a autorização prévia do Município de Sinop e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>273</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES.

É consolidada a jurisprudência que estabelece a responsabilidade do município pelo parcelamento irregular ou clandestino do solo urbano, demonstrando que o poder público municipal deve agir na direção de impedir que tais eventos se consumem.

Uma vez consolidados, toda a coletividade acaba afetada, seja pela necessidade de dispêndio de recursos públicos ou, até mesmo, pela contaminação de recursos hídricos, com o lançamento de esgoto in natura em córregos e rios.

Apontando a responsabilidade do município, cita-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PARCELAMENTO DE SOLO. MUNICÍPIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. O Município, em se tratando de Ação Civil Pública para obrigar o proprietário de imóvel a regularizar parcelamento do solo, em face do modo clandestino como o mesmo ocorreu, sem ter sido repellido pela fiscalização municipal, é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

2. O Município tem o poder-dever de agir para que loteamento urbano irregular passe a atender o regulamento específico para a sua constituição.

3. O exercício dessa atividade é vinculada.

4. Recurso provido para que o Município, conforme chamamento feito na inicial pelo Ministério Público, autor da ação, figure no polo passivo da demanda.

(REsp 194.732/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/1999, DJ 21/06/1999, p. 83)

O Projeto de Lei propõe a fiscalização prévia pelo Município no momento em que as concessionárias de água e energia elétrica forem realizar novas ligações, para evitar que conectem ao respectivo serviço público ao imóvel que esteja situado em loteamento irregular ou clandestino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

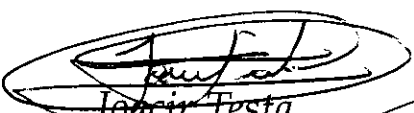
Nº 273 / 2018

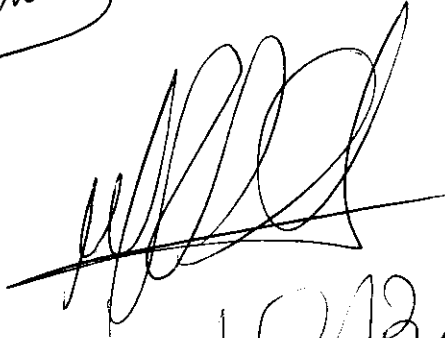

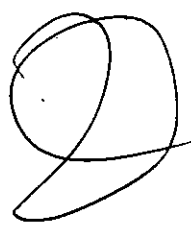
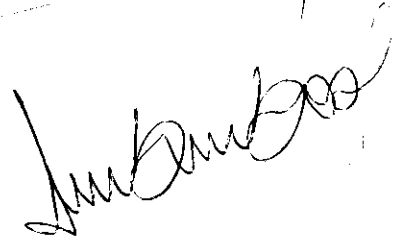

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES.

Tal medida é fundamental para o avanço da política de uso e ocupação do solo. Certo de contar com apoio dos nobres pares, e a sensibilidade e presteza do executivo em implantar o presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT






ADRIEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de novas ligações de energia elétrica, água e esgoto em loteamentos clandestinos sem a autorização prévia do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Sinop, a realização de ligações de energia elétrica e de água e esgoto, em áreas urbanas que se caracterizem como loteamento clandestino.

§ 1º A proibição prevista no caput não se aplica aos bairros que surgiram antes da vigência desta lei, e aqueles que tenham ocorrido a mais de ano e dia;

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - novas ligações: solicitação de nova unidade consumidora às concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e água e esgoto;

II - loteamento clandestino: aquele decorrente de assentamento informal, inclusive o decorrente de invasão em áreas públicas ou privadas, ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal;

III - concessionárias dos serviços públicos: são as empresas que detêm a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto, em Sinop.

IV - áreas consolidadas: ocupações com mais de 5 (cinco) anos com edificações de alvenaria e ruas.

§ 3º Para áreas consolidadas que possuem instalação clandestina, fica demonstrado o interesse do município que se faça a regularização e instalação adequada.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Joacir Testa'.

Handwritten initials 'A' and other marks on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES.

Art. 2º As concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto deverão, antes de realizar novas ligações, obter prévia manifestação do poder público municipal, por meio do órgão de gerenciamento urbano, sobre a regularidade da ocupação.

Parágrafo único. As concessionárias, ao receberem solicitação de novas ligações de energia elétrica e de água e esgoto, deverão requerer à Prefeitura Municipal de Sinop prévia manifestação quanto à situação do imóvel sob o aspecto da regularidade do parcelamento do solo e da ordem urbanística, na forma do art. 1º desta Lei.

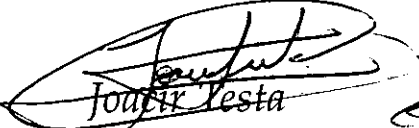
Art. 3º Pelo descumprimento da obrigação prevista nessa Lei, as concessionárias se sujeitam à multa, por unidade consumidora efetivamente ligada sem a prévia autorização do poder público municipal.

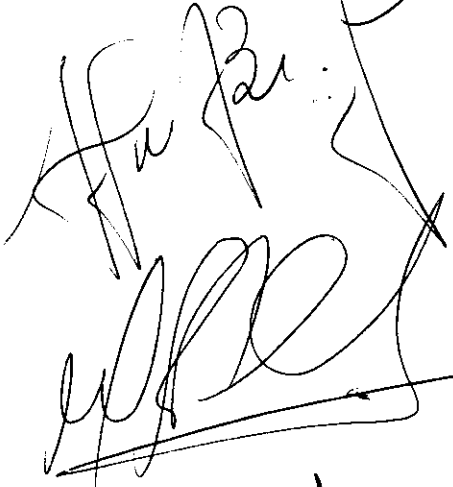
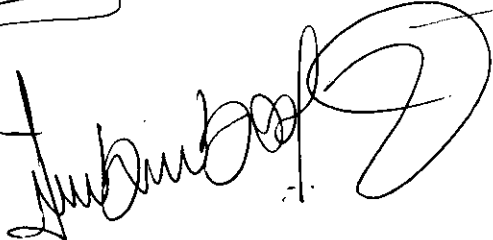
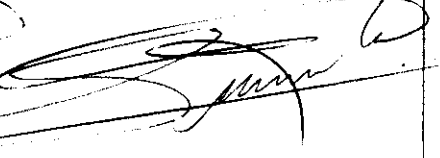
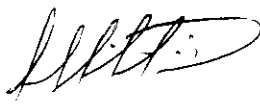
Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do dever imposto nessa Lei, as concessionárias se obrigam também a proceder ao desligamento da unidade consumidora, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT

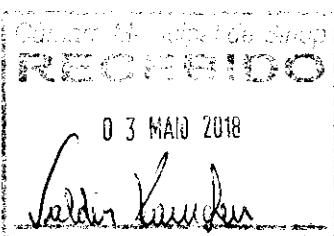

Adilson

Jumbur





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>274</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de identificação de logradouros nos postes de esquina de ruas e avenidas da cidade de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de identificação de logradouros nos postes de esquina de ruas e avenidas da cidade de Sinop.

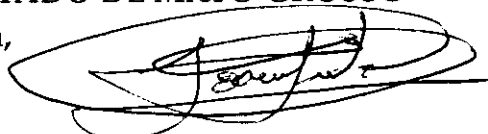
Sinop sempre foi conhecida pelo fácil acesso e identificação em suas vias, tanto por moradores locais, quanto por visitantes. Os postes antigo eram de madeira, no qual eram identificadas as ruas e avenidas nos postes situados nas esquinas. Com o passar do tempo alguns postes tiveram que ser substituídos, e, em sua maioria, foram substituídos por postes de concreto. Outros encontram-se em com os dizeres de identificação desbotados, devido ao tempo avançado de uso.

Diante do exposto, vê-se necessária uma ação de identificação nos postes novos, que substituíram os postes sem condições, ou que tiveram algum defeito. Sendo necessária essa ação de identificação somente nos postes de esquina.

Certos de contar com apoio dos nobres vereadores e a presteza da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

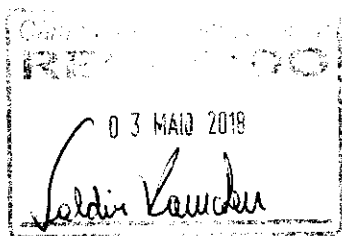




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>275 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e a Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade construção de uma academia ao ar livre na praça do bairro Terra Rica.

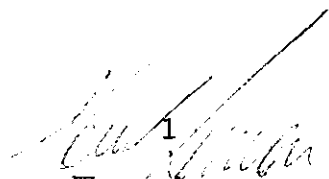
Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e a Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, demonstrando-lhes a necessidade de implantar uma academia ao ar livre na praça do bairro Terra Rica.

O pleito justifica-se devido a falta de um espaço adequado para prática de exercícios pelos munícipes residentes em tal localização, portanto o pleito tem por finalidade trazer melhoria de vida aos moradores do local supra mencionado (sugestão; rotatoria entre a Av. Cascavel e as Ruas Toledo e Cianorte).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

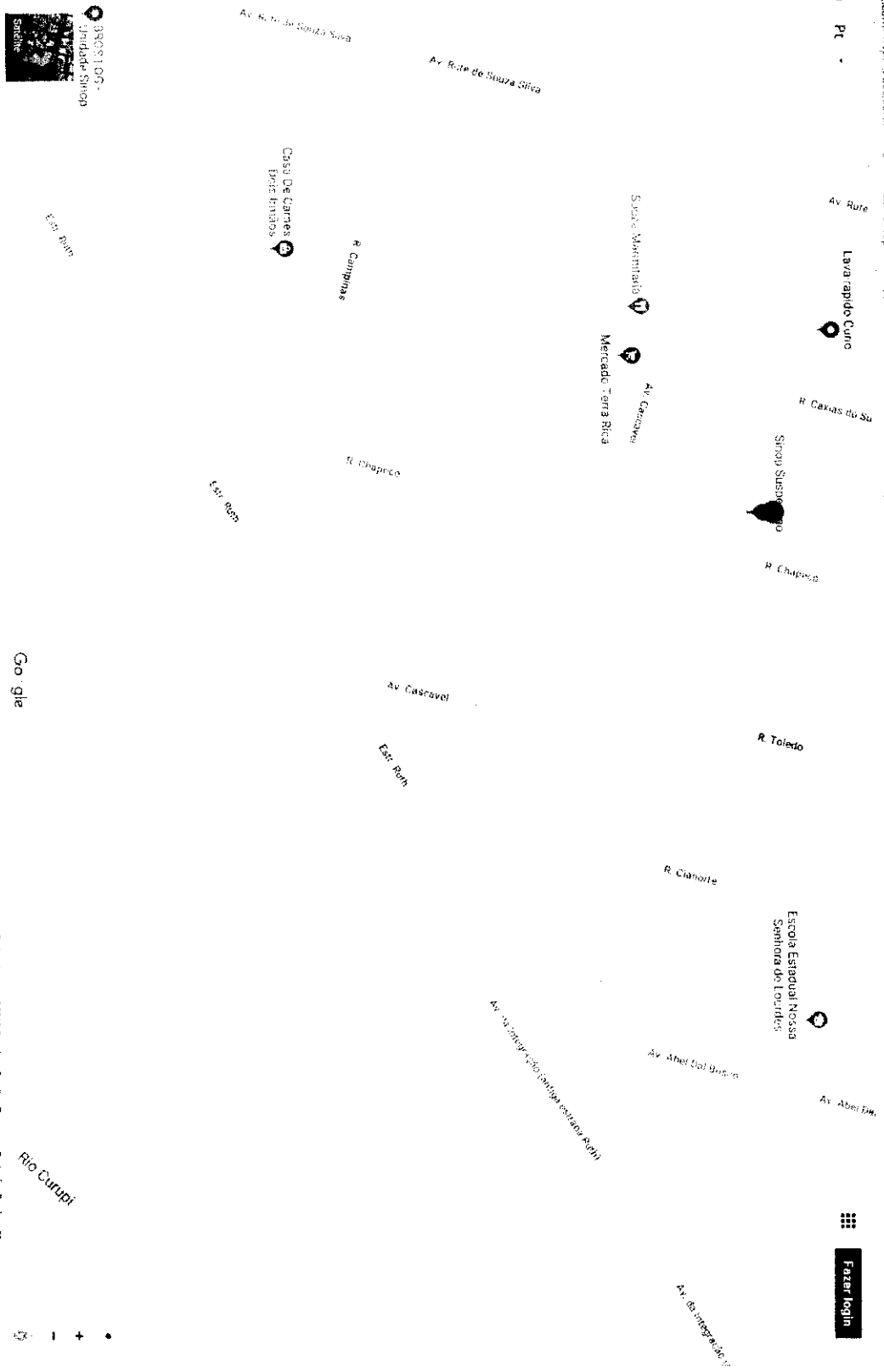

Tony Lennon
Vereador - PMDB

JARDIM TERRA RICA

Jardim Terra Rica
Sinop - MT

Rotas

SAVARA PROXIMIDADES ENVIAR PARA SMARTPHONE

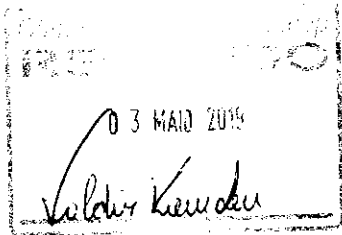




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

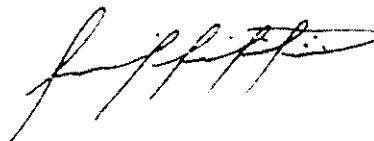
		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>276/2018</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio
Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes Urbanos, a necessidade de
pavimentar a Rua dos Pessegueiros.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Luiz Antônio Callegari. da necessidade de pavimentar a Rua dos Pessegueiros entre a avenida das Itaúbas e rua das Acerolas no jardim Celeste. A pavimentação asfáltica da referida rua se faz necessária, os moradores sofrem constantemente com a lama no período das águas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 maio de 2017.**



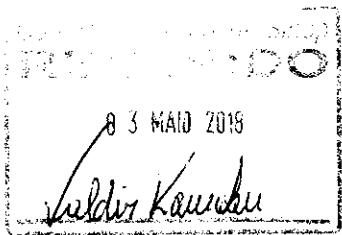
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>277</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pavimentar a rua Florianópolis-I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignem-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Luiz Antônio Callegari. da necessidade de pavimentar a rua Florianópolis entre a avenida da Integração e avenida Ouro Preto. A pavimentação asfáltica da referida rua se faz necessária, devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via uma vez que a região tem se apresentado cada dia mais populosa com a construção de muitas residências e comércios e a abertura de bairros vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 2 de maio de 2017.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB